



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de maio de 2017
(OR. en)

XT 21016/17

LIMITE

BXT 24

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte tendo em vista um acordo que estabeleça as condições da sua saída da União Europeia

DECISÃO (UE, Euratom) 2017/... DO CONSELHO

de ...

**que autoriza a abertura de negociações
com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
tendo em vista um acordo que estabeleça as condições
da sua saída da União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 50.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta as orientações do Conselho Europeu de 29 de abril de 2017,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou o Conselho Europeu da intenção de se retirar da União Europeia.
- (2) Em 29 de abril de 2017, o Conselho Europeu adotou as orientações que definem o quadro das negociações nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia (TUE) e estabelecem as posições e princípios gerais que a União respeitará ao longo das negociações.
- (3) À luz das orientações do Conselho Europeu, a União deverá negociar e celebrar um acordo com o Reino Unido que estabeleça as condições da sua saída, tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União ("acordo de saída"). Além disso, aplicar-se-ão ao longo das negociações as disposições processuais estabelecidas na declaração dos 27 Chefes de Estado ou de Governo de 15 de dezembro de 2016 e aprovadas pelo Conselho Europeu nas orientações de 29 de abril de 2017.
- (4) Os Tratados deixam de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data de entrada em vigor do acordo de saída ou, na falta deste, dois anos após a notificação, a menos que o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, decida, por unanimidade, prorrogar esse prazo.
- (5) As negociações deverão, por conseguinte, ser abertas imediatamente tendo em vista a celebração de um acordo de saída.

- (6) Em 5 de abril de 2017, o Parlamento Europeu adotou uma resolução que define a sua posição sobre as negociações de saída.
- (7) A Comissão deverá ser autorizada a encetar as negociações tendo em vista um acordo de saída e deverá ser designada o negociador da União.
- (8) Em conformidade com o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, o artigo 50.º do TUE é aplicável à Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- (9) Após a notificação nos termos do artigo 50.º do TUE, o membro do Conselho Europeu ou do Conselho que representa o Estado-Membro que pretende retirar-se da União não participa nas deliberações nem nas decisões do Conselho Europeu ou do Conselho que lhe digam respeito,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comissão fica autorizada a encetar negociações, em nome da União, tendo em vista um acordo com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte que estabeleça as condições da sua saída da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União, e é designada o negociador da União.

Artigo 2.º

As negociações são conduzidas à luz das orientações adotadas pelo Conselho Europeu e em consonância com as diretrizes de negociação constantes do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*
